



**Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil**

CONTRATO Nº 45/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 769/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA SOLUÇÕES INTEGRADAS VERDES VALES LTDA, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alexandre Model Evaldt, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.832.640-91.

CONTRATADO: SOLUÇÕES INTEGRADAS VERDES VALES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.685.837/0017-30, com Sede na Avenida das Indústrias, nº 1500, Bairro Centro, município de Eldorado do Sul/RS, CEP 92990-000, representada neste ato conjuntamente pelo Diretor Administrativo Financeiro Rafael Dalla Coletta, inscrito no CPF sob nº 567.975.670-68, e pelo Diretor Comercial e Operações, Anderson Strada, inscrito no CPF sob nº 708.992.230-87.

DAS CLÁSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de uma RETROESCAVADEIRA, nova, motor a diesel, com tração nas quatro rodas (4X4).

1.2. Em conformidade com a proposta apresentada pela empresa fornecedora no respectivo processo licitatório o bem objeto deste contrato deverá ter as seguintes características específicas: Retroescavadeira, John Deere, modelo 310 L, nova, ano 2023, 0h (zero hora), fabricação nacional, tração 4X4, motor à diesel John Deere Power Tech 4045TBZ01 turbo alimentado de 4 cilindros. Potência líquida do motor de 86 HP, tier III, Brasil Mar-1, transmissão semiautomática, power shift, com quatro



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

marchas à frente e duas marchas à ré e conversor de torque, tanque de combustível não metálico de 155,2 Litros. Capacidade de velocidade para frente de 36,8 km/h e 12,4 km/h à ré. Equipada com reversor hidráulico e bloqueio elétrico da embreagem na alavanca da máquina, eixo traseiro adicionado por pedal com bloqueio mecânico acionado hidráulicamente. Freios de serviço do tipo multidiscos banhados a óleo. Cabine fechada ROPS/FOPS com ar-condicionado quente e frio, original de fábrica com acesso por duas portas. Rádio AM/FM/MP3/USB com dois autofalantes, pneus dianteiros novos de 12,5x80 18 12L e pneus traseiros novo de 19,5X24 10L com roda monopeças. Caçamba frontal com capacidade de 0,96m³ e largura de 2.184 mm. Força de desagregação de 39,62 kN. Capacidade de levantamento de 2.860,22 kg. Caçambas com dentes. Retroescavadeira com profundidade de escavação de 4,27 m padrão SAE. Caçamba da retroescavadeira com dentes, largura de 762 mm e capacidade de 0,28 m³ com força de desagregação (braço de 30,91 kN e de caçamba de 48,53 kn) e profundidade de escavação SAE 4.270 mm. Peso operacional do equipamento padrão de 7.102,99 kg. Tração 4 WD ao toque de um botão com patinagem limitada. Entregue emplacada e licenciada, juntamente com o plano de manutenção preventiva de até mil horas totalmente gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço total do presente contrato é de R\$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais).

2.2. O pagamento integral do valor contratado deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, através de transferência bancária.

2.3. A Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O presente instrumento terá validade a partir da sua assinatura, obrigando-se o contratado em fornecer o bem em até sessenta (60) dias após a expedição da ordem de fornecimento.

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CLÁUSULA QUARTA: DA LICITAÇÃO

4. O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 16/2023, Processo Administrativo nº 769/2023, nos termos das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sendo que a ele as partes também estão vinculadas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. São Obrigações da CONTRATANTE:

I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

II. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. São Obrigações da CONTRATADA:

I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

II. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

V. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

VI. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivos para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O atraso injustificado no fornecimento do bem;
- III. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;
- IV. Razões de interesse do serviço público.

7.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda de acordo com o exposto na legislação, ou de forma unilateral pela administração pública, caso em que esta deverá fundamentar os motivos de interesse público e notificar ao contratado com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO

8. A despesa do presente contrato correrá pelos créditos abaixo descritos, pertencentes ao Orçamento Municipal para o Exercício de 2023:

I. R\$ 248.300,00 (duzentos e quarenta e oito mil e trezentos reais)

Projeto: 1701 Elemento: 44905240 Recurso: 1700

II. R\$ 218.700,00 (duzentos e dezoito mil e setecentos reais)

Projeto: 1701 Elemento: 44905240 Recurso: 1500

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na legislação e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- I. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

II. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para prestação do serviço;

III. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

9.2. Na eventual aplicação de multa, o seu “quantum” será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FISCAL DO CONTRATO

10. Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da lei o senhor Cidinei Hahn Evaldt, o qual, dentre suas responsabilidades, está a de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto do presente contrato será recebido pelos membros do controle interno do município, podendo contar com o apoio do fiscal do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

11.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

11.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO

12.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 12 meses a contar da data do recebimento do objeto pelo **CONTRATANTE**, em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.



**Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil**

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

14. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ELEIÇÃO DO FORO

15. As partes aqui contratadas elegem o foro da comarca de Torres-RS, em detrimento a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

DO FECHO

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Dom Pedro de Alcântara, 04 de julho de 2023.

ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal
Representante Legal do Contratante

CIDINEI HAHN EVALDT
Secretário Municipal da Agricultura
Fiscal do Contrato

DocuSigned by:
Rafael Dalla Coletta
D54ABE93C95A43C...

RAFAEL DALLA COLETTA
Diretor Administrativo Financeiro
Representante da Contratada

DocuSigned by:
Anderson Strada
0D082BFC1B9B414...

ANDERSON STRADA
Diretor Comercial e Operações
Representante da Contratada



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 04/07/2023.

Giovani Pacheco Trajano
Advogado – OAB/RS 44.575